

Comunicação de séries de faturação à Autoridade Tributária e implementação do ATCUD obrigatória a partir de 1/1/2023.

Sujeitos passivos emitentes estão obrigados a comunicar as séries de faturação.

Qualquer fatura ou documento fiscalmente relevante que seja emitido a partir de 1 de janeiro de 2023, deve constar um código único de documento (ATCUD) aposto, no momento da emissão do documento, pelo programa informático ou outro meio eletrónico, nomeadamente máquinas registadoras, terminais eletrónicos ou balanças eletrónicas.

Os documentos manuais pré-impressos em tipografia autorizada estão também obrigados a esta comunicação, e o (ATCUD) deve estar impresso pela tipografia autorizada.

Quem está obrigado a comunicar as séries de faturação e documentos fiscalmente relevantes:

- Os sujeitos passivos de IVA, que procedem à emissão dos documentos de faturação por programa informático ou outro meio eletrónico.
- No caso de faturas manuais em impressos de tipografia autorizada, a comunicação cabe à tipografia (FAQ-33-4449, disponível no Portal das Finanças).
- No caso de autofaturação, é o adquirente que efetua essa comunicação (FAQ-31-4336, disponível no Portal das Finanças).

Documentos emitidos no Portal das Finanças a comunicação será automática.

Deve contactar o seu fornecedor do software de faturação de forma poder adotar os procedimentos adequados e atempados a fim de dar cumprimento à obrigação. Lembramos que a não comunicação das séries de faturação é impeditivo de poder faturar e pode gerar coimas.

O serviço de comunicação de séries no Portal das Finanças está disponível em: Todos os serviços > Séries Documentais > Comunicação e manutenção da informação de séries documentais.

<https://processos.portaldasfinancas.gov.pt/.../pf/inicio...>

Consulte a legislação e as respostas às perguntas frequentes sobre o tema, disponíveis no Portal das Finanças em: Apoio ao Contribuinte > Questões Frequentes > Outras Obrigações > Séries/ATCUD > Âmbito de Aplicação.

<https://info.portaldasfinancas.gov.pt/.../faqs-00883.aspx>.

Obs.: A implementação do Código de Barras Bidimensional (QR Code) é obrigatória desde 1 de janeiro de 2022, para todos os documentos de faturação e outros documentos fiscalmente relevantes processados através de programas informáticos de faturação certificados pela AT.